

697	SOCIEDADE BENEFICENTE E MUSICAL UNIÃO DOS ARTISTAS	13.890.447/0001-25
698	SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA UNIDOS DE PERNAMBUCOS	34.283.473/0001-65
699	SOCIEDADE BENEFICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E INTEGRAÇÃO SOCIAL	05.428.020/0001-81
700	SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE SATELITE	13.323.175/0001-81
701	SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE JOHN F. KENNEDY	13.589.072/0001-68
702	SOCIEDADE CULTURAL, DESPORTIVA E COMUNITÁRIA DE ITACARANHA	14.797.716/0001-76
703	SOCIEDADE DE AMIGOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA - AMAFRO	05.331.788/0001-32
704	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - OICD	33.726.472/0009-32
705	SOCIEDADE DE CULTURA TOCANDO A VIDA	05.662.384/0001-21
706	SOCIEDADE HOLON	03.380.696/0001-17
707	SOCIEDADE PRIMEIRO DE MAIO DE NOVOS ALAGADOS	14.828.891/0001-83
708	SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA - BLOCO ALVORADA	01.355.894/0001-76
709	SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL ALABE	02.351.134/0001-82
710	SOCIEDADE RECREATIVA UNIÃO SANTA CRUZ	13.501.507/0001-70
711	SOFIA CENTRO DE ESTUDO BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ITALO	04.805.154/0001-01
712	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA BAHIA - TJAMCBA	29.856.955/0001-27
713	TURMA DAS DOZE E TRINTA	08.052.001/0001-91
714	UNIÃO DE BLOCOS DE PERCUSSÃO DE SALVADOR	73.965.840/0001-62
715	UNIÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS	03.893.511/0001-78
716	UNISAMBA	04.275.536/0001-70
717	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL	15.208.341/0001-24
718	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	15.180.714/0001-04
719	VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DO ROSÁRIO DE NOSSA SENHORA AS PORTAS DO CARMO - IRMANDADE DOS HOMENS DE PRETO	41.968.579/0001-68
720	VIDA VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL DO DEFICIENTE ANÔNIMO	13.787.932/0001-78
721	VISÃO MUNDIAL BRASIL	18.732.628/0001-47

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2023

Altera os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Ficam constituídos o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Previdenciário (FUMPRES PREV) e o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Financeiro (FUMPRES FIN), cujos critérios de vinculação dos segurados e beneficiários do RPPS de Salvador estão especificados na presente Lei.

Art. 19.....

I- Fundo Financeiro do RPPS (FUMPRES FIN): destinado aos segurados e beneficiários do RPPS que tenham ingressado no Município de Salvador até 13 de janeiro de 2022;

II- Fundo Previdenciário (FUMPRES PREV): destinado aos segurados e beneficiários do RPPS que tenham ingressado no Município de Salvador a partir de 14 de janeiro de 2022 ou que tenham se inscrito ou venham a se inscrever no Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de Salvador.

§ 1º O FUMPRES FIN é estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples, e o FUMPRES PREV é estruturado em Regime Financeiro de Capitalização.

§ 4º Fica atribuída ao Diretor de Previdência da SEMGE a gestão do FUMPRES FIN e do FUMPRES PREV.

§ 5º Nos termos da legislação aplicável, fica vedada a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo também a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento de benefícios do outro, ressalvada a hipótese de revisão da segregação da massa.

§ 6º O Fundo Municipal da Previdência do Servidor (FUMPRES), instituído pela Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017, extinguir-se-á e será encerrado tão logo estejam em operacionalização o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Previdenciário (FUMPRES PREV) e o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Financeiro (FUMPRES FIN).

Art. 20. O FUMPRES FIN será financiado pelos seguintes recursos e receitas:

Art. 21. O FUMPRES PREV tem como fontes de financiamento:

Art. 22. Na constatação de déficit atuarial no FUMPRES PREV, deverão ser implementadas, no prazo máximo estabelecido pela legislação aplicável, medidas para o seu respectivo equacionamento.

Art. 23. Verificada a ocorrência de superávit atuarial no FUMPRES PREV, a unidade gestora implementará medidas de revisão dos parâmetros

da segregação da massa estabelecidos nesta Lei, observadas as determinações da legislação aplicável, em especial, das normas emanadas do Ministério do Trabalho e Previdência.” (NR).

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Previdência do Servidor tem a seguinte composição:

I- o titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá sendo seu suplente o Subsecretário Municipal de Gestão;

II- o titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, sendo seu suplente o Subsecretário Municipal da Fazenda;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 37.755 de 20 de novembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645 de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658 de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de